

TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO CAPM DO ESTADO DE GOIÁS

OUTSOURCING OF THE CLEANING AND CONSERVATION SERVICES OF THE CAPM INSTALLATIONS OF THE STATE OF GOIÁS

BRANCO, Jose Luis Dias Castelo¹
OLIVEIRA, Rosangela Alves de Oliveira²

RESUMO

Atualmente, os serviços de limpeza e conservação do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás são realizados pelos próprios policiais militares, gerando um grande prejuízo para população, uma vez que esses policiais poderiam estar nas ruas combatendo a criminalidade. A Terceirização dos serviços de limpeza e conservação da Academia de Polícia geraria uma economia considerável para o Estado e aumentaria a eficiência do serviço público, além de gerar mais qualidade do serviço prestado, ao viabilizar a utilização de uma empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com profissionais qualificados e capacitados para essa função. Observando a realidade do quartel, nota-se a necessidade de se admitir uma empresa para a terceirização desses serviços já que atualmente os próprios policiais exercem estas atividades e poderiam sim, por outro lado, estar combatendo repressivamente a criminalidade e gerando mais segurança aos cidadãos.

Palavras-Chaves: Terceirização, Policiais Militares, Economia, Limpeza, Conservação.

ABSTRACT

Currently, the services of cleaning and conservation of the Command of the Academy of Military Police of the State of Goiás are carried out by the military police themselves, causing great damage to the population, since these policemen could be on the streets fighting crime. The Outsourcing of the cleaning and conservation services of the Police Academy would generate considerable savings for the State and increase the efficiency of the public service, in addition to generating more quality of the service provided, by enabling the use of a company specialized in cleaning and conservation services with professionals qualified for this function. Observing the reality of the quarters, one notices the need to admit a company to outsource these services since today the police themselves carry out these activities and could, on the other hand, be fighting repressively crime and generating more security to citizens.

Keywords: Outsourcing, Military Police, Economics, Cleaning, Conservation.

¹ Aluno do Curso de formação de praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, BRANCO, José Luiz Dias Castelo joseluis_batuqueeterno@hotmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

² Professora orientadora: OLIVEIRA, Rosangela Alves de Oliveira, especialista do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, rosalsoliveira@hotmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

1. INTRODUÇÃO

No decorrer dos últimos anos vem surgindo uma forte tendência nas organizações públicas, visando a de redução do quadro de pessoal, e buscando a qualidade e eficiência nas prestações dos serviços.

A terceirização tem sido um tema extremamente abordado em todas as esferas, tanto no meio civil como no meio militar, como sendo um método administrativo e capaz de tornar as atividades mais eficientes e inovadoras.

Com o surgimento desse novo cenário tem levado o Estado e a iniciativa privada a adotarem a terceirização de atividades, surgindo um novo modelo de gestão mais dinâmica, eficiente e desburocratizada.

Como ensina Souza (2009), na terceirização, a contratação de serviços se dá por uma empresa intermediária, ou seja, o contratante transfere a um terceiro a execução de serviços que poderiam ser realizados diretamente.

Portanto, a terceirização é a transferência de atividades para fornecedores especializados que tenham esta atividade terceirizada como sua atividade-fim. Sendo ela uma prática que ocorre a partir do momento em que uma determinada empresa, objetivando melhor qualidade, mais agilidade ou diminuição nos custos, transfere a outra empresa, determinando o serviço para que seja executado por ela em sua totalidade (SILVA, 2001).

Essa modalidade de delegação de atividades a terceiros, apesar de ser conduta desempenhada ao longo do tempo, passou a ganhar maior destaque nos últimos anos. As empresas estão cada vez mais centradas no objetivo principal (ou fim) de suas organizações, desprendendo-se de atividades secundárias e contratando empresas especializadas para a execução destas tarefas.

Na área pública nos últimos anos não tem sido diferente esse fenômeno, o emprego da terceirização tem sido cada vez mais observado. Contudo, tal ocorrência deve estar diretamente à legalidade, ou seja, em conformidade com a lei, que estabelece quais os serviços e de que forma eles poderão ser repassados a terceiros. Além disso, é condição *sine qua non* para a terceirização de atividades públicas a redução de custos e a melhoria da qualidade do serviço prestado como o foco nas ações finalísticas.

Quanto à viabilidade legal de terceirização de serviços pela administração pública, é lícita apenas no que diz respeito às atividades - meio dos entes públicos, não sendo cabível adotá-la para o exercício de atividades pertinentes a atribuições de cargos efetivos próprios de seus quadros, nem para funções que impliquem no exercício de poder de polícia ou na prática de atos administrativos.

De acordo com Ramos (2001), terceirização é um método de gestão em que uma pessoa jurídica pública ou privada transfere, a partir de uma relação marcada por mútua colaboração, a prestação de serviços ou fornecimento de bens a terceiros estranhos aos seus quadros. Esse conceito prescinde da noção de atividade-meio e atividade-fim para ser firmado, uma vez que tanto podem ser delegadas atividades acessórias quanto parcelas da atividade principal da terceirizante.

Segundo a autora, portanto, a terceirização é uma das formas de introdução do particular na prestação do serviço público, que se faz por meio de contratos administrativos. O tomador é um mero executor, destituído de qualquer prerrogativa com o Poder Público, uma vez que não se trata de gestão do serviço público, mas uma mera prestação de serviços.

Trazemos à baila a realidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, os próprios policiais são responsáveis pela execução de todas as atividades meio e fim da instituição, tais como vigilância, serviços gerais, jardinagem, manutenção, preservação, limpeza e conservação, entre outros.

Com isso, policiais que poderiam estar atuando preventivamente nas ruas, ficam aquartelados reféns de serviços que poderiam ser prestados por uma empresa especializada, além de ter um gasto por pagar o salário de um policial para o mesmo executar em serviços que poderiam ser executados por um terceirizado e com um valor mais em conta, gerando economia ao cofre público.

Observando a realidade nos quartéis militares, vê-se a necessidade da terceirização dos serviços gerais, pois estas tarefas demandam policiais que poderiam estar exercendo suas atividades finalísticas nas ruas no contato direto com a população. Nesse sentido, ficam aparentes os seguintes questionamentos: Qual a possibilidade de uma terceirização dos serviços gerais nos quartéis da Polícia Militar do Estado de Goiás? Quais benefícios trariam essa terceirização?

Visto isso, o presente artigo tem por finalidade verificar e analisar os casos sobre a possibilidade de terceirização dos serviços gerais nos quartéis da

Polícia Militar do Estado de Goiás, com o objetivo principal de identificar fatores que possam contribuir para a implementação dos serviços terceirizados.

2. TERCEIRIZAÇÃO: CONCEITO, VISÃO JURISPRUDENCIAL E PANORAMA LEGAL

As contratações realizadas pelos entes de direito público, da administração direta ou indireta, por exigência da norma constitucional, determina a estrita observância ao artigo 37, da CRFB (BRASIL, 1988), que determina à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Preconiza o art. 37, inciso II, da Constituição Federal brasileira:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988, p. 40)

A Constituição de 1988, no seu artigo 175, é expressa no sentido de que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Sob a ótica doutrinária, Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua serviço público:

(...)
como toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público. (DI PIETRO, 2013, p. 65)

Corroborando nesse sentido o douto jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

Serviço Público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo. (MELLO, 1999, p. 658)

Di Pietro (1999, p.53) define serviço público como qualquer atividade que a lei atribui ao Poder Público, para que direta ou indiretamente, por meio de seus agentes, possam satisfazer as necessidades do interesse público, sob regime jurídico total ou parcialmente público; e continua: a prestação de serviços públicos é regida por princípios próprios, dentre eles, a igualdade dos usuários perante o serviço, a continuidade do serviço público, a mutabilidade do regime jurídico, a generalidade e a eficiência.

Uma vez estabelecida à conceituação de serviço público passa-se, neste momento, a delimitar o conceito de terceirização no serviço público.

Segue a preleção do grande mestre Helder Santos Amorim:

A terceirização consiste numa técnica de organização administrativa por meio da qual os órgãos e entes públicos, a fim de obterem auxílio no exercício eficiente de suas competências institucionais, contratam da iniciativa privada aquelas tarefas de apoio administrativo legalmente autorizadas, sob o regime contratual especial de Direito Administrativo. (AMORIM, 2009, p. 98)

Nesse sentido, o ilustre Maurício Godinho Delgado conceituou a terceirização como “fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justrabalhista que seria correspondente” (DELGADO, 2012, p.433).

O ínclito autor complementa:

A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador do serviço, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação do labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido (DELGADO, 2012, p. 433)

Cada vez mais a Administração Pública transfere a prestação de alguns serviços públicos à iniciativa privada; contudo, ao executar esta transferência, o administrador deve zelar pelo cumprimento do princípio da eficiência.

Nesse bojo, o referido princípio “impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com eficiência, presteza, perfeição e rendimento funcional, de logo, o administrador não possui apenas o direito à prestação do serviço, mas à sua prestação satisfatória, rápida e efetiva”.

A esse propósito, se faz mister trazer a colocação o entendimento de Martins (1997), há varias concepções a serem analisadas na terceirização, visto que “a natureza jurídica da terceirização é contratual, consistindo no acordo celebrado entre duas partes. De um lado, a contratante e do outro a contratada, pelo qual uma empresa prestará serviços de forma continuada a outra”.

Nesse raciocínio Martins (1997), ainda alega que:

Dependendo da hipótese em que a terceirização foi utilizada, haverá vários elementos no contrato, sejam eles nominados ou inominados. Poderá ainda haver a combinação de elementos de vários contratos distintos: e fornecimento de bens ou de serviços, de empreitada, onde o que interessa é o resultado; de franquia: locação de serviços onde o que importa é atividade não o resultado, de concessão, de consórcio, de tecnologia; com transferência de propriedade industrial como inventos fórmulas etc. Daí a dificuldade de definir exatamente qual a natureza jurídica da terceirização (MARTINS, 1997, p. 67).

Nesse passo, Leiria (1998, apud CARNEIRO, 2015) acrescenta que:

O contrato de Terceirização enquadra-se em uma das espécies contidas no gênero denominado "contrato de atividade", entendidos como aqueles em que alguém se compromete a colocar sua atividade em proveito de outrem mediante remuneração. Essa forma de contratação tem algumas similitudes com formas contratuais já consagradas pelo Direito Comercial, mas se encaixa as formas contratuais do Direito Civil (CARNEIRO, 2015, P. 121)

Polônio (2000) afirma que a terceirização, na verdade, o que se contrata é a prestação de serviços especializados, não somente uma simples mão de obra. Sendo assim necessária uma preparação do servidor que prestara o serviço. No caso da terceirização dos serviços gerais, torna-se necessário a capacitação do pessoal para atuação em cada área específica, tais como limpeza, jardinagem, manutenção tanto da estrutura física quanto dos equipamentos.

A Administração vem cada vez mais utilizando da contratação de da mão de obra terceirizada para execução de diversas atividades, tais como fornecimentos de refeições, copeiragem, limpeza e conservação, vigilância, impressão gráficas, entre outros.

As atividades desempenhadas pelo quadro militar abrange as execuções meios e muitas das vezes podendo chegar as finalísticas. Tais serviços no cenário atual vêm sendo executadas pelos próprios policiais militares.

A necessidade de uma terceirização dos serviços gerais além de dar oportunidade para o policial atuar em prol da segurança dos cidadãos, tem também como benefício à diminuição do custo, tendo em vista uma melhor execução na atividade de segurança por ter uma maior disponibilidade de profissionais.

Referente a isso Lima (2008) traz que “a principal finalidade do setor público é a prestação de serviços à população e não é passível de aceitação que o estado perca maior parte do seu tempo em tarefas direcionadas a ela mesma”. A terceirização, dessa forma, passa a ser uma solução. Terceirizando, o estado poderá direcionar sua atenção para as atividades de maior relevância, alcançando um melhor gerenciamento do seu tempo.

Em uma breve análise no comportamento de qualquer organização, vislumbra-se, a necessidade de redução de seus custos e otimização na prestação e execução dos serviços. Partindo dessa nova mentalidade, as organizações devem buscar meios para tornar suas atividades mais ágeis e versáteis, voltando suas energias para a execução e aprimoramento das suas atividades principal, passando assim, a transferir para terceiros as atividades secundárias, que serão executadas por elas.

A Administração ao descentralizar suas atividades principais, repassando atividades secundárias (meio) para terceiros, além de obter maior agilidade em seus métodos e serviços, possibilita também a melhoria dos mesmos, pois cria a condição de se focar somente na atividade primária, melhorando a qualidade e acarretando um maior retorno administrativo e financeiro à instituição militar.

Importante se faz destacar que, em um primeiro momento, ao optar por transferir as atividades para que outras entidades terceirizadas executassem, a Administração utiliza-se do processo de descentralização, transferindo algumas atividades que lhe cabia executar, mas continua a atuar de forma indireta.

Igualmente, merece ser trazido à baila o entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2014) esclarece que:

Uma lei pode transferir uma parcela da competência da União para uma autarquia. A autarquia é dotada de personalidade jurídica própria, o que significa ser ela pessoa jurídica distinta do ente que a criou. Então, alude-se à descentralização para indicar um processo de distribuição de competências entre sujeitos de direitos diversos (JUSTEN FILHO, 2014, p. 273).

Sobre tal aspecto, merece ser trazido o entendimento do respeitável especialista Manuel Alvarez (1998):

(...)

a terceirização é um instrumento de modernização administrativa envolvido por um programa gerencial maior. Atividades que não são de vocação de uma empresa devem ser entregues a especialistas. A prática da terceirização bem administrada traz benefícios a todos os envolvidos diretamente (ALVAREZ, 1998, p. 57).

Os benefícios da terceirização destacam-se entre as instituições que Pagnoncelli (1993) aponta e as quais podemos destacar:

- a. concentração de esforços (focalização) – priorizar a atividade-fim como foco dos esforços diretos da empresa e delegar a atividade-meio a terceiros;
- b. maior capacidade de adaptação às mudanças (flexibilidade) – estrutura enxuta permite que as empresas tenham maior agilidade nas respostas bruscas ao ambiente;
- c. agilização (desburocratização) – ocorre quando as organizações transferem atividades consideradas morosas a terceiros capazes de desenvolvê-las com maior rapidez;
- d. melhoria da qualidade do produto ou serviço – ocorre quando há possibilidade de se obter externamente produtos ou serviços de qualidade superior aos executados pela própria empresa;
- e. redução de custos – ocorre quando os gestores constatam que os custos de determinado produto ou serviço não são competitivos e descobrem que existem empresas especializadas em tal produto ou serviço no mercado, apresentando custo bem inferior.

Por fim, ressalta-se a importância da utilização da terceirização pelas organizações, observando-se sempre a manutenção da vantagem econômica, a qualidade dos serviços prestados, assim como o atendimento a sociedade.

3. METODOLOGIA

Foram realizados uma revisão sistemática da literatura sobre o tema, especialmente daqueles artigos que mostram a viabilidade da terceirização dos tipos de serviços gerais nos quartéis da polícia militar do Estado de Goiás. Ademais, foi realizado um levantamento do custo (orçamento) que teve por finalidade reunir e sintetizar resultados de pesquisas sobre um tema de maneira sistemática e ordenada, construindo estudos aprofundados capazes de direcionar a prática e o saber crítico sobre o tema.

Esse orçamento foi desenvolvido seguindo as etapas de identificação do tema e seleção da questão de pesquisa; estabelecimento de critérios para inclusão de estudos; categorização dos estudos; avaliação dos estudos incluídos; interpretação dos resultados, e apresentação da revisão/síntese do conhecimento.

Como visto anteriormente, a questão norteadora tratava da possibilidade da terceirização dos serviços gerais nos quartéis da polícia militar do Estado de Goiás e de seus potenciais benefícios.

Através desta questão foram feitas buscas em bases de dados e coletados artigos nos quais se tratavam deste tema, fazendo assim a base para a criação do presente estudo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Serviços gerais do Comando da Academia de polícia Militar, atualmente são prestados pelos próprios policiais que realizam a conservação e a manutenção do quartel. Nos dias atuais o CAPM conta diariamente com um efetivo de dois Policiais que fazem a manutenção diária dos serviços gerais (conserto elétrico, Jardinagem, Limpeza da Piscina).

Esses Policiais ficam a disposição do quartel para fazer esses “reparos”. Quanto os serviço de limpeza são realizados pelos próprios alunos que se encontram na academia fazendo curso de formação, aproximadamente 6 (seis) alunos diariamente fazem a conservação de limpeza do prédio que são ministradas as aulas.

Devemos salientar que esses policiais que ficam no quartel prestando esses serviços poderiam estar nas ruas exercendo sua função típica que é preservação da ordem pública e combater a criminalidade. Um desperdício enorme financeiro para o Estado, esses homens no quartel não exercendo sua função típica, por ausência de “recurso humano”, para exercer esses deveres diários que devem ser executados para o bom andamento do CAPM.

Fazendo algumas pesquisas e orçamentos pôde perceber que a terceirização é viável nos serviços gerais, um exemplo disso foi à terceirização dos serviços gerais do Centro Administrativo (prédio com 11 andares onde constam vários órgãos do Estado).

Os serviços prestados nesse ambiente público, por meio da terceirização fornecem trabalhadores para prestarem esse serviço especializado. Há também que se ressaltar, que quando uma empresa é contratada por meio de licitação para executar esse tipo prestação de serviço, ela não somente fornece os “trabalhadores”, mas os materiais de limpeza por completo. Então percebe que dessa forma o Estado usa para a execução do serviço, por meio de terceirização trará economicidade e presteza para os cofres públicos.

Por meio deste orçamento, que foi fornecido através da Empresa LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELLI - EPP podem constatar por meio de cálculos que é bem mais viável a terceirização dos serviços que são prestados pelos policiais que prestam o serviço do CAPM, que tem um custo bem mais alto do que o serviço terceirizado. Então hoje, o quartel tem um gasto aproximadamente de R\$ 12 mil reais (doze mil reais) com a prestação de serviços na com a disposição desses militares que estão prestando essa modalidade de serviço. Sem contar com mais 6 alunos do curso de formação que compõem diariamente para manutenção de limpeza dos banheiros e salas.

Pode-se destacar ainda, que os custos mensais com a compra de matérias de limpeza são altíssimos, que muitas das vezes são desperdiçados pelos militares que não são qualificados para desempenhar essa função. Essa empresa

que foi feita esse orçamento disponibilizará toda mão de obra, além de todo material necessário para limpeza e manutenção do quartel.

QUADRO ORÇAMENTO DE CUSTO OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

Item	Cargo/especialidades	Quant.	Resumo Geral	
			Preço Unitário	Preço Total
01	Servente de Limpeza	30	R\$ 4.170,93	R\$ 125.127,90
02	Jardineiro	2	R\$ 3.932,54	R\$ 7.865,08
03	Pedreiro	1	R\$ 5.150,64	R\$ 5.150,64
04	Zelador	2	R\$ 5.512,95	R\$ 11.025,90
05	Encanador	1	R\$ 5.363,14	R\$ 5.336,14
VALOR MENSAL				R\$ 154.532,66
VALOR ANUAL				R\$ 1.854.391,92

FONTE: Orçamento fornecido pela empresa LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELLI - EPP

5. CONCLUSÃO

Portanto o orçamento que foi feito para a prestação de serviços gerais da manutenção interna da Academia De Policia Militar de Goiás , incluindo o fornecimento de todos os materiais de limpeza , higiene pessoal equipamentos necessários a perfeita execução de serviços . Podemos concluir que é mais viável a terceirização da limpeza e da jardinagem do que a própria mão de obra que executada pelos policiais que fazem esses serviços nos dias de hoje.

Os valores cobrados incluso as despesas com: salários, encargos sociais, previdenciários e securitários, Equipamento de proteção individual (EPI), uniformes, utensílios, crachás de identificação, vale-transporte, seguro de vida em grupo, auxilio alimentação, treinamento e reciclagem do pessoal, taxas, impostos, administração em geral e demais obrigações e necessárias á perfeita execução dos serviços. Esses valores foram cobrados uma quantidade de 30 Serventes de limpeza com um valor unitário de R\$ 4.170,93 para cada servente mensal um total de R\$ 125.127,90. Se formos colocar valores individuais de um servente de limpeza terceirizado o que é gasto com ele ao mês, fica bem mais benéfico financeiramente

para o Estado, esse valor incluso todos os materiais de limpeza, do que um policial militar que ganha um valor aproximadamente R\$ 6.300 ao mês. É necessário salientar que a terceirização do serviço de manutenção geral da CAPM, permitirá que os policiais que hoje estão executando esse serviço, que não é sua função. Estarão nas ruas fazendo suas funções típicas. É importante também lembrar que o Estado ainda precisa arcar com os gastos de materiais de limpeza, que são utilizados para a limpeza da CAPM. A empresa que fez o orçamento foi a LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI-EPP.

Logo, conclui-se que a terceirização é a forma ideal para o atendimento das necessidades da instituição militar.

A terceirização se torna possível até o presente momento por força da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a qual foi exarada a partir do entendimento conferido, reiteradamente, aos casos submetidos à análise daquela Corte. Surgindo a possibilidade de haver terceirização em algumas situações, quais sejam: serviços de vigilância e guarda, serviços de limpeza e conservação, bem como serviços especializados ligados à atividade meio do tomador.

Conforme a jurisprudência do TST, consubstanciada na Súmula nº 331, a terceirização somente é admitida nos casos de serviços de vigilância, de conservação e limpeza e nos serviços especializados ligados à atividade meio do tomador e, mesmo assim, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta ao contratante dos serviços.

Diante de tudo que foi exposto, observa-se no que é atinente à administração está diretamente ligado ao interesse da primário da sociedade, onde todos os cidadãos necessitam dos serviços, que devem ser ofertados com qualidade e eficiência e no menor tempo possível, trazendo satisfação e economia ao cofre público. Dessa forma, uma série de problemas e descontentamentos seria evitada e as organizações militares bem como a sociedade ficariam satisfeitas com o serviço público que lhe foi prestado.

O Estado tem a missão de oferecer todos os serviços que possam trazer mais eficiência e presteza, ou seja, estes serviços devem ser prestados com qualidade. E, para tanto, é necessário pessoas com mão-de-obra qualificada para atender os diversos setores da administração pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Helder Santos. **A Terceirização no Serviço Público: uma análise à Luz da Nova Hermenêutica Constitucional**. São Paulo: LTr, 2009.

ALVAREZ, Manuel. **Terceirização**, 3ª edição. Rio de Janeiro : Campus, 1998.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

Corregedoria investiga suspeita de desvio de função de policiais no ES disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/12/corregedoria-investiga-suspeita-de-desvio-de-funcao-de-policiais-no-es.html>> Acesso em: 27/04/2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007.

PAGNONCELLI, Dernizo. **Terceirização e Parceirização : Estratégias para o Sucesso Empresarial**. Rio de Janeiro, Gráfica JB, 1993.

Profissionais da brigada militar:vivências do cotidiano e subjetividade, disponível em : <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/policia-militar-do-df-quer-terceirizar-seguranca-dos-quarteis>>. Acesso em 21/02/2018.

RAMOS, Dora Maria de Oliveira. **Terceirização na Administração Pública**. São Paulo: Ltr, 2001.

SOUZA, Luiz Carlos. **Direito do trabalho e terceirizações**. São Paulo, 2009.

“Fazer limpeza é um ato legal”
disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/norte/2016/12/fazer-a->

[limpeza-e-um-ato-legal--diz-comandante-sobre-varricao-de-pms-em-quartel-1014008135.html](#). Acesso em 13/05/2018.